



PREFEITURA DE CAXAMBU

DOCUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação/advertência

Infração

Apreensão/depósito

Interdição/embargo

NÚMERO
063

DATA
07/03/2019

Nome/razão social:
Paulo Cesar da Costa

CPF/CNPJ:
28.521.162/0001-94

Endereço:
Avenida Camilo Soares, 648

Bairro:
centro

Cidade:
Caxambu

Local da fiscalização:
centro

Bairro:
centro

Hora:
09:16

Descrição do fato gerador:

Durante fiscalização de rotina constatamos a existência de um balcão colocado sobre passeio público, na manhã de quinta-feira de frente ao estabelecimento supra- mencionado, atrapalhando o trânsito de pedestres, o mesmo possuía licença N° 11, para explorar o espaço, somente, pelo período referente ao carnaval 2019, conforme decreto N° 2458 e 2464.

De acordo com o decreto N° 2464:

"Art. 8º. Fica autorizada a ocupação de espaços públicos de calçadas pelos comércios já estabelecidos, de bares, restaurantes e lanchonetes, para a colocação de balcões, desde que não ultrapassem sua testada.

§ 1º O preço de cobrança pela utilização do espaço público, por todo período do carnaval, fica estabelecido no valor de R\$ 1.480,92 (um mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), valor esse equivalente a 04 (quatro) unidades fiscais municipais (UFM).

§ 2º Deverão os estabelecimentos retirar a taxa na prefeitura até 01/03/2019.

§ 3º A Secretaria de Turismo e Cultura fica responsável pela negociação das dimensões dos balcões com os estabelecimentos.

§ 4º O descumprimento acarretará sanções legais cabíveis e desmontagem da estrutura."

De acordo com o Código de Posturas em seu(s) artigo(s):

"Art. 91 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:

I- Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte.

II- Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie.

III- patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados.

IV- Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas.

V- Conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou jardins.

VI- Utilizar o passeio para exposição ou depósito de mercadorias, objetos, caixotes ou quaisquer apetrechos.

VII- utilizar o passeio para execução de serviços de qualquer espécie, tais como montagem de objetos, peças ou mercadorias.

Art. 92 - Na infração de qualquer dispositivo deste capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta multa entre 20 (vinte) e 120 (cento e vinte) por cento do Valor de Referência do Município, então em vigor."

Art. 10 - Nos casos da apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura; quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo único - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito, bem assim cessados os motivos que determinarem a apreensão.

Art. 19 - O infrator terá o prazo de sete dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 20 - Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, que deverá recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Desta forma realizamos a apreensão da estrutura em madeira, abandonada sobre logradouro público, que foi recolhida ao pátio municipal.

Dispositivo (s) legal (is) transgredido (s):

Artigo:	Item/parágrafo:	Artigo:	Item/parágrafo:
8º		91	
Da/do:	Da/do:	Da/do:	
Decreto 2464/ 2019	Lei 462/70	Lei 462/70	

O infrator tem prazo **7 (sete) dias**, contados da ciência desta **infração/ apreensão**, para tomar as seguintes providências:

Apresentar defesa em requerimento dirigida ao prefeito.

O recurso impetrado contra o conteúdo desta notificação não tem efeito suspensivo.

Recebi a 1ª via do presente documento, e estou ciente de seu conteúdo.

Carimbo e assinatura do fiscal,

Clóvis Ferreira da Silva
Fiscal
Matrícula 02142

Assinatura do proprietário/responsável